



# *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

[comunicacao@domingosmartins.es.gov.br](mailto:comunicacao@domingosmartins.es.gov.br) - [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.620/2014**

### **ALTERA O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### **TÍTULO I**

#### **DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS**

#### **CAPÍTULO ÚNICO DO CUSTEIO**

**Art. 1º** Esta Lei ordena o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins, dispondo acerca do seu plano de custeio.

**Art. 2º** O plano de custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins será revisto anualmente, com base em critérios e estudos atuariais que objetive o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

*Parágrafo único.* A avaliação atuarial do Regime Próprio deverá ser realizada por profissional ou empresa de atuária regularmente inscritos no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

**Art. 3º** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal proposta para a revisão da alíquota de contribuição que trata os artigos 4º, 5º e 6º, com o objetivo de adequá-la a percentual que assegure o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins, quando estudo atuarial indicar a necessidade de revisão da alíquota.

#### **Seção I Das Contribuições**

**Art. 4º** A alíquota de contribuição dos segurados em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 11% (onze por cento) incidentes sobre a base de cálculo das contribuições, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária.

*Parágrafo único.* As contribuições dos segurados em atividade são devidas mesmo que se encontrem sob o regime de disponibilidade ou gozo de benefícios.

**Art. 5º** Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os segurados em atividade, de 11% (onze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

*Parágrafo único.* Quando o aposentado ou o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no caput incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.



# *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

**Art. 6º** A alíquota de contribuição do Município de Domingos Martins e de suas autarquias e fundações corresponderá a 18,35% (dezoito vírgula trinta e cinco por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade.

**§ 1º** Para o equacionamento do déficit apurado na avaliação atuarial referente a 2014, no valor de R\$ 16.899.734,54 (dezesseis milhões oitocentos e noventa e nove mil setecentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e quatro centavos), correspondentes ao custo suplementar de 3,04% (três vírgula zero quatro por cento), o Município, suas autarquias e fundações, adotarão plano de financiamento estruturado sob a forma de aplicação de alíquota crescente.

**§ 2º** As amortizações correspondentes ao plano de financiamento referido no parágrafo anterior terão início, por meio da adoção da alíquota de 3,04% (três vírgula zero quatro por cento), sobre a folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, em 2014, e evoluirão anualmente, à razão de 0,71% (zero vírgula setenta e um por cento), por um período de 20 (vinte) anos, quando a alíquota será estabilizada no patamar de 17,29% (dezessete vírgula vinte e nove por cento), assim permanecendo até 2042, quando o déficit estará plenamente equacionado, tudo em conformidade com o disposto na avaliação atuarial referente a 2014, conforme demonstrado no Anexo I, desta Lei.

**§ 3º** O cálculo atuarial realizado anualmente apontará a necessidade de revisão das alíquotas de que trata o caput e os parágrafos 1º e 2º do presente artigo.

## **Seção II**

### **Dos Recursos Garantidores**

**Art. 7º** As contribuições previdenciárias dos segurados, dos pensionistas, do Município, de suas autarquias e fundações, bem como os demais recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previstos nesta Lei, ressalvadas as despesas administrativas de que trata o art. 8º desta Lei.

**§ 1º** As contribuições e os recursos de que trata o caput serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

**§ 2º** As aplicações financeiras dos recursos de que trata o caput atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional.

## **Seção III**

### **Da Taxa de Administração**

**Art. 8º** O valor anual da taxa de administração, já incluída na alíquota de contribuição do município, para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados, com base no exercício anterior.

*Parágrafo único.* Eventuais sobras do valor referido no caput constituirão reservas, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, sendo que o montante das reservas não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior.

## **Seção IV**

### **Dos Registros Financeiros e Contábil**

**Art. 9º** O Regime Próprio de Previdência Social observará as normas de contabilidade fixadas pelo órgão competente da União.

*Parágrafo único.* A escrituração contábil do Regime Próprio de Previdência Social deverá ser distinta da mantida pelo Tesouro Municipal.



# *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

[comunicacao@domingosmartins.es.gov.br](mailto:comunicacao@domingosmartins.es.gov.br) - [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)

**Art. 10** O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social:

- I – Demonstrativo de Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência Social;
  - II – Comprovante mensal do repasse ao Regime Próprio de Previdência Social das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados e beneficiários;
  - III – Demonstrativo Financeiro relativo às aplicações do Regime Próprio de Previdência Social; e
  - IV – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA.
- Parágrafo único. Os documentos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, serão encaminhados até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil e o documento previsto no inciso IV, até o dia 31 de julho de cada exercício.

**Art. 11** O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Domingos Martins/ES manterá registro individualizado dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social, em que conterà:

- I – nome;
- II – matrícula;
- III – remuneração de contribuição mês a mês;
- IV – valores mensais e acumulados da contribuição do segurado e pensionista; e
- V – valores mensais e acumulados da contribuição do Município referente ao segurado.

**§ 1º** O segurado e o pensionista será cientificado das informações constantes do seu registro individualizado, mediante extrato anual de prestação de contas.

**§ 2º** Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

## **TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

### **CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 12** O Município responderá subsidiariamente pelo pagamento das aposentadorias e pensões concedidas na forma desta Lei, na hipótese de extinção, insolvência ou eventuais insuficiências financeiras do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

**Art. 13** Fica revogada a Lei Municipal nº. 2.487, de 13 de março de 2013.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins-ES, 27 de maio de 2014.

**LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA**  
Prefeito



# Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

## ANEXO I

### Plano de Financiamento para Equacionamento do Déficit Atuarial

#### Alíquota do Custo Suplementar Incidentes sobre a Remuneração dos Servidores Ativos - Art. 6º, § 2º

Ano	Déficit Atuarial Inicial	Pagamento	Déficit Atuarial Final	CS % da folha de salários
2014	17.913.718,61	384.326,57	17.529.392,04	3,04%
2015	18.581.155,56	474.390,43	18.106.765,13	3,75%
2016	19.193.171,04	564.454,30	18.628.716,74	4,46%
2017	19.746.439,74	654.518,16	19.091.921,58	5,18%
2018	20.237.436,88	744.582,02	19.492.854,85	5,89%
2019	20.662.426,15	834.645,89	19.827.780,26	6,60%
2020	21.017.447,07	924.709,75	20.092.737,32	7,31%
2021	21.298.301,56	1.014.773,61	20.283.527,95	8,03%
2022	21.500.539,62	1.104.837,48	20.395.702,15	8,74%
2023	21.619.444,28	1.194.901,34	20.424.542,93	9,45%
2024	21.650.015,51	1.284.965,21	20.365.050,30	10,16%
2025	21.586.953,32	1.375.029,07	20.211.924,25	10,88%
2026	21.424.639,71	1.465.092,93	19.959.546,78	11,59%
2027	21.157.119,58	1.555.156,80	19.601.962,79	12,30%
2028	20.778.080,55	1.645.220,66	19.132.859,89	13,01%
2029	20.280.831,49	1.735.284,52	18.545.546,97	13,73%
2030	19.658.279,78	1.825.348,39	17.832.931,40	14,44%
2031	18.902.907,28	1.915.412,25	16.987.495,03	15,15%
2032	18.006.744,73	2.005.476,11	16.001.268,62	15,86%
2033	16.961.344,74	2.095.539,98	14.865.804,76	16,58%
2034	15.757.753,04	2.185.603,84	13.572.149,20	17,29%
2035	14.386.478,16	2.185.603,84	12.200.874,31	17,29%
2036	12.932.926,77	2.185.603,84	10.747.322,93	17,29%
2037	11.392.162,31	2.185.603,84	9.206.558,47	17,29%
2038	9.758.951,98	2.185.603,84	7.573.348,14	17,29%
2039	8.027.749,02	2.185.603,84	5.842.145,18	17,29%
2040	6.192.673,89	2.185.603,84	4.007.070,05	17,29%
2041	4.247.494,26	2.185.603,84	2.061.890,42	17,29%
2042	2.185.603,84	2.185.603,84	0,00	17,29%

Domingos Martins-ES, 27 de maio de 2014

**LUIZ CARLOS PREZOTTI ROCHA**

**Prefeito**